



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

LEI MUNICIPAL nº 733/2012 de 04 de outubro de 2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2012.
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Dispõe sobre afixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Euclides da Cunha Paulista, para a legislatura 2013/2016, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, VI; 29-A; 37, X; e 39 §4º, da Constituição Federal e artigo 20, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 2º - O vereador em efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança (art. 39 §4º, da CF).

Artigo 4º - O subsídio do vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e, extraordinárias regularmente realizadas.

Artigo 5º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município, na foram do art. 37, X, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

Artigo 6º - Os valores fixados nesta Lei sofrerão no que couber, os descontos constitucionais e legais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de outubro de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na da supra.

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretaria Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 04, 10, 2012
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE